



Estado do Paraná

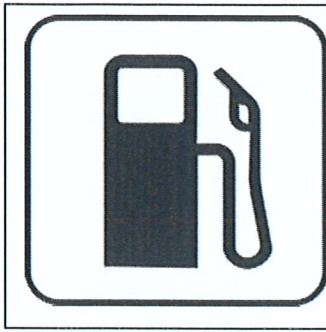
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS
2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 043/2025
CONTRATO Nº 093/2025**

Objeto: – Contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

EMPRESA: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA



NOSSO POSTO

CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP
CNPJ: 18.165.161/0001-09 INCR. ESTADUAL: 90633098-90
Av. José Bonifácio, 1445 – centro
85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná
Fone: (45) 3259-1641

PEDIDO DE REVISÃO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contrato Administrativo nº 093/2025

Pregão Eletrônico nº 043/2025

Contratante: Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Contratada: Cavaco Comércio de Combustíveis Ltda

CNPJ nº 18.165.161/0001-09

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de óleo diesel comum (uso rodoviário)

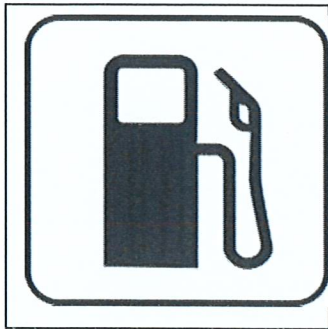
I – DO OBJETO DO PEDIDO

A empresa CAVACO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na qualidade de contratada, vem, respeitosamente, à presença da Administração Municipal, requerer a REVISÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato Administrativo nº 093/2025, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do contrato.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Após a formalização do contrato, verificaram-se elevações relevantes nos preços do óleo diesel praticados pelas distribuidoras, decorrentes de fatores externos e alheios à vontade da contratada, tais como oscilações do mercado internacional de petróleo, ajustes promovidos pelas refinarias, custos logísticos e impactos tributários.

Tais aumentos encontram respaldo nos levantamentos oficiais divulgados pela Agência Nacional do



NOSSO POSTO

CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP

CNPJ: 18.165.161/0001-09 INCR. ESTADUAL: 90633098-90

Av. José Bonifácio, 1445 – centro

85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná

Fone: (45) 3259-1641

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que publica periodicamente os preços médios praticados no mercado regional, evidenciando elevação posterior à data da contratação. Configura-se, assim, fato superveniente apto a ensejar a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

III – DO VALOR CONTRATADO ORIGINALMENTE

Valor unitário originalmente contratado: R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por litro.

Valor global máximo do contrato: R\$ 1.053.500,00 (um milhão e cinquenta e três mil quinhentos reais).

IV – DA QUANTIDADE ESTIMADA

Quantidade máxima estimada:

$R\$ 1.053.500,00 \div R\$ 6,02 = 175.000$ (cento e setenta e cinco mil) litros.

V – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REVISÃO

Percentual de recomposição pleiteado: 11,34 % (onze virgula trinta e quatro por cento).

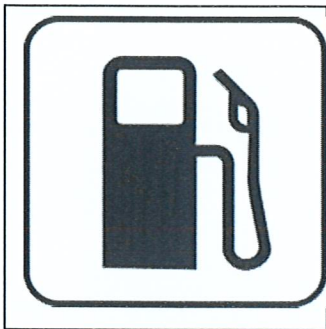
$R\$ 6,02 \times 11,34\% = R\$ 6,70$

Novo valor unitário: R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por litro.

VI – DO VALOR GLOBAL APÓS A REVISÃO

$175.000 \text{ litros} \times R\$ 6,70 = R\$ 1.172.500,00$ (Um milhão Cento e Setenta e Dois mil quinhentos reais).

Diferença financeira apurada: R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil reais).



NOSSO POSTO

CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP

CNPJ: 18.165.161/0001-09 INCR. ESTADUAL: 90633098-90

Av. José Bonifácio, 1445 – centro

85898-000 – São José das Palmeiras – Paraná

Fone: (45) 3259-1641

VII – QUADRO-RESUMO PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Descrição	Valores
Valor unitário original	R\$ 6,02 / litro
Percentual de reequilíbrio	11,34%
Valor unitário revisado	R\$ 6,70 / litro
Quantidade estimada	175.000 litros
Valor global original	R\$ 1.053.500,00
Valor global revisado	R\$ 1.172.500,00
Diferença financeira	R\$ 119.000,00

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o deferimento do pedido de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a atualização do valor unitário do óleo diesel para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por litro, formalizando-se a revisão por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme entendimento da Administração.

São José das Palmeiras – PR, 09 de Março de 2026.

SIRLENE
DAL
POZZO:0
20345619
02

Assinado digitalmente por
SIRLENE DAL
POZZO:02034561902
ND: CN=IR, OU=CP-e-Sant, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS-e-CPF-A1, OU=EM BRANCO, OU=4031250000181, OU=Videoconferência, CN=SIRLENE DAL, POZZO:02034561902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.09 11:54:45-03107
Fórm. PDF Reader Versão:
2024.4.0

CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

Sirlene Dal Pozzo – Sócia-administradora

RG No 6.492.839-2 SSP/PR

CPF No 020.345.619-02

ESTRADA DIST. DE DERIV. DO PETR. LTDA



ROD BR 277, KM 579 S/N
CASCVEL VELHO
CASCVEL
PR 85818-560
(45)3301-5000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0- ENTRADA 1
1- SAIDA 1
N° 000.148.205
SÉRIE 4
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4126 0301 8043 4500 0160 5500 4000 1482 0514 8238 5801

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE COMBUSTIVEL

CFOP
5655

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141260090828917 09/03/2026 10:01:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90128626-41

INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.
90173496-83

CNPJ
01.804.345/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL

3768 CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF
18.165.161/0001-09

DATA DA EMISSÃO
09/03/2026

ENDEREÇO

AV JOSE BONIFACIO

1445

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP
85898-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
09/03/2026

MUNICÍPIO

SAO JOSE DAS PALMEIRAS

FONE/FAX
45 3259 1641

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90633098-90

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
10:01:28

DATA

13/03/2026 2.970,00 23/03/2026 2.970,00
17/03/2026 2.970,00 25/03/2026 2.970,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.880,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
,00	,00	0,00	,00	,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				11.880,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ESTRADA DIST DERIV DO PETROLEO

FRETE POR CONTA
3

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO
SDS-8F81

UF
PR

CNPJ/CPF
01804345000160

ENDEREÇO

ROD BR 277

S/N

MUNICÍPIO

CASCVEL

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90128626-41

QUANTIDADE
2.000

ESPÉCIE
LT

MARCA
Estrada

NUMERAÇÃO
203639

PESO BRUTO
1698

PESO LÍQUIDO
1698

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VI. ICMS	VI. IPI	ICMS	IPI
1	OLEO DIESEL B S500 COMUM ONU 1202, ÓLEO DIESEL, Classe 3 Risco 30, GE III (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2012 e/ou 15/2023)	27101921	061	5655	L	2.000	5,94	11.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. ICMS P/ S.T. CONF. CONV. ICMS 110/07.

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) DISPONÍVEL EM: www.estradadistribuidora.com.br (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)
Envelope(s) de Amostra(s): 32477774 Lacre(s): 189221, 189222, 189223, 189224, 189225, 189226, 189231, 189232, 189233, 189234, 189235, 189236, 189237, 189238, 189239, 189240

Motorista MARCELO BARBOSA CHAVES

CPF 08448885910

RG

Código ANP do Produto 11 : 820101012 / Produto de acordo com as especificações da ANP : 16930 - 2026

ICMS RETIDO DESTINO

BASE ICMS RETIDO: 2.000

Valor ICMS Retido: 2.340,00

RESERVADO AO FISCO

ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVÊNIO ICMS 199/22.

OK



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prorrogação contratual com reequilíbrio econômico-financeiro – Contrato nº 093/2025

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela empresa Cavaco Comércio de Combustível Ltda, visando à análise jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 093/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 043/2025.

A Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, do referido contrato prevê expressamente a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, condicionada à apresentação pela contratada, de planilha de custos, memória de cálculo e notas fiscais de aquisição que comprovem a variação dos preços.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. A empresa apresentou a documentação necessária, a qual deverá integrar o respectivo Termo Aditivo, para fins de formalização do reequilíbrio pretendido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de fornecimento de bens, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, e desde que o pedido esteja devidamente justificado e formalizado.

No caso em análise, o contrato possui cláusula expressa que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro, o que reforça a legalidade do pleito apresentado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Terceira - Paragrafo Terceiro do Contrato nº 093/2025, desde que observadas as formalidades legais, especialmente a celebração do competente Termo Aditivo.

São José das Palmeiras/PR 09 de Março de 2026.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessoria Jurídica





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo do Contrato 093/2025, Pregão Eletrônico 043/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pela Assessoria Jurídica do Município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 10 de Março de 2026.


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro formulada pela contratada do Contrato nº 093/2025, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2025.

A contratada informou que houve elevação no preço do óleo diesel no mercado, passando o valor do litro de R\$ 6,02 (Seis reais e dois centavos) para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), conforme demonstrado por documentação fiscal apresentada.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da comprovação da alteração dos custos e da imprevisibilidade das oscilações do mercado de combustíveis.

Considerando que a proposta apresentada na licitação teve como base os preços de mercado vigentes à época, e que a manutenção do valor originalmente pactuado acarretaria desequilíbrio contratual, é medida necessária a recomposição da equação econômico-financeira, a fim de evitar prejuízo à contratada e enriquecimento ilícito da Administração.

Diante do exposto, AUTORIZO o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 093/2025, com o consequente aumento do valor unitário do óleo diesel para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por litro, devendo ser formalizado o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

São José das Palmeiras, 10 de Março de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – OLEO
DIESEL COMUM N.º 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.165.161/0001-09, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1445-Centro- São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. **SIRLENE DAL POZZO**, brasileira, casada, do comércio, portadora da RG nº 6.492.839-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 020.345.619-02, residente e domiciliada na Rua Itaipu, 37 – Centro- São José das Palmeiras/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que houve acréscimo no preço do óleo diesel comum.

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **Cavaco Comercio de Combustíveis Ltda - EPP**, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, de reajustamento - passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento Passa ter a Seguinte Redação.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento - O preço é seguinte será de R\$ 6,70 (Seis reais e setenta centavos) por litro, totalizando o valor máximo de até R\$ 1.133.054,21 (um milhão cento e trinta e três mil cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) até o término do contrato. até o término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, sendo que as notas fiscais/ faturas devem ser protocoladas com no mínimo quatro dias de antecedência e sempre acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 28 de Novembro de 2025, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 10 de Março de 2026.

Contratante

Município de São José das Palmeiras
Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal

Contratada

Cavaco Comercio de Comb. Ltda - EPP
Sra. Sirlene Dal Pozzo - comerciante
RG 6.492.839-2 SSP/PR





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 093/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2025**

Objeto: – Contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.


Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratado: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Fundamento: Da Lei nº 14.133/2021

Altera o preço do óleo diesel constante na Cláusula Terceira, passa de R\$ 6,02 (Seis reais e dois centavos) o litro, para R\$ 6,70 (Seis reais e setenta centavos) por litro, perfazendo o total máximo de R\$ 1.133.054,21 (um milhão cento e trinta e três mil cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) até o término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 10 de Março de 2026.


Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 093/2025 - PREGAO ELETRÔNICO Nº
043/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 093/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2025

Objeto: – Contratação de empresa (s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratado: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Fundamento: Da Lei nº 14.133/2021

Altera o preço do óleo diesel constante na Cláusula Terceira, passa de R\$ 6,02 (Seis reais e dois centavos) o litro, para R\$ 6,70 (Seis reais e setenta centavos) por litro, perfazendo o total máximo de R\$ 1.133.054,21 (um milhão cento e trinta e três mil cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) até o término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 10 de Março de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador:752B460E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 765/2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 765/2026

Data: 10 de março de 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de São José das Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar para Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado a garantir o deslocamento gratuito dos alunos residentes no Município de São José das Palmeiras/PR até a cidade de Santa Helena/PR, onde frequentam aulas presenciais.

Art. 2º O transporte será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de veículo próprio ou contratado, observadas as normas de segurança, legislação de trânsito e regulamentações específicas para transporte escolar.

Art. 3º Para ter direito ao transporte, o aluno deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso de EJA oferecido por instituição pública localizada em Santa Helena/PR;

II – Comprovar residência fixa no Município de São José das Palmeiras/PR há pelo menos 6 meses;

III – Apresentar frequência mínima de 75% nas aulas, sob pena de suspensão do benefício;

IV – Não possuir outro meio de transporte próprio ou familiar que viabilize o deslocamento;

V – Assinar termo de responsabilidade quanto ao uso adequado do transporte e cumprimento das normas de convivência;

VI – Atualizar seus dados cadastrais semestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação;

VII – Autorizar o uso de seus dados para controle e auditoria do programa

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer **prioridade** para concessão do transporte em caso de limitação de vagas, considerando critérios socioeconômicos, idade e vulnerabilidade social.

Art. 5º O transporte será realizado em dias e horários compatíveis com as aulas, definidos em regulamento, podendo haver pontos de embarque previamente estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outros entes públicos para viabilizar o transporte, bem como regulamentar horários, pontos de embarque e demais condições operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras/PR, em 10 de março de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador:055ADDAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 766/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 670/2022, PARA
REDEFINIR OS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO ATRIBUÍDOS AOS SERVIDORES EFETIVOS,
INCLUSIVE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

LEI Nº 766/2025

Data: 10 de março de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 13 da Lei Municipal nº 670/2022, para redefinir os percentuais de gratificação de função atribuídos aos servidores efetivos, inclusive em estágio probatório, do Município de São José das Palmeiras/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 670/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Ao servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive em estágio probatório, designado para o exercício das funções abaixo relacionadas, será concedida gratificação sobre o vencimento base, exclusivamente durante o período de exercício da função, sem qualquer incorporação ao vencimento, conforme os seguintes percentuais:

Função Gratificada	Percentual de Gratificação
I – Fiscal de Contrato	20%
II – Responsável pelo sistema do convênio SEAB e INCRA	20%
III – Membros da Equipe de Apoio	20%
IV – Coordenador(a) do Grupo de Combate a Endemias – Dengue	20%
V – Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	20%
VI – Pregoeiro	40%
VII – Gestor de Convênios	40%
VIII – Coordenador da Defesa Civil	20%
IX – Operador de Cadastro Único	30%
X – Secretário(a) de Escola Municipal	30%

Parágrafo único. Fica revogada a função gratificada de Assessor Jurídico do C.R.A.S.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras/PR, em 10 de março de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.165.161/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:46 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **DD2B.934E.4076.3BF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38384596-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.165.161/0001-09**
Nome: **CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.165.161/0001-09
Certidão n°: 15294764/2026
Expedição: 10/03/2026, às 13:38:28
Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.165.161/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.165.161/0001-09
Razão Social: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AVE JOSE BONIFACIO 1445 / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030904482117123221

Informação obtida em 10/03/2026 13:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA

93/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/05/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2836	18.165.161/0001-09	9063309890	103

ENDEREÇO AVENIDA JOSÉ BONIFACIO, 1445, 0 - CENTRO São José das Palmeiras - PR CEP: 85898000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes

CÓD. AUTENTICAÇÃO:5ZXJ2G2QETJC4XC4B92

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 10 de Março de 2026

QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

Município de São José das Palmeiras - 2026

Listagem de Contratos

Empenhos

Página: 1

Sequência: 1818		Contrato: 000093-1/2025		SIM-AM: 932025	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor	
28/11/2025	30/11/2026	28/11/2025	30/11/2026	4937-9 CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	
Gestor				Início exec.gestor	Fim exec.gestor

Local
7001 Departamento de Obras e Urbanismo.

Licitação
Pregão - 382 000043/2025

Súmula
Contratação de empresa(s) para fornecimento, sob demanda, de combustíveis automotivos — óleo diesel (uso rodoviário), destinados ao abastecimento da frota vinculada à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR.

Fiscal:
3311-1 DOUGLAS DE ALENCAR COLOMBELLI
5893-9 VANESSA MOSCARDI LERSCH FRIEDRICH
57-4 REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES
2961-1 DANUBIA CASSIA DA SILVA BERNABE

Controlador de encargos sociais e tributários:
4792-9 ELIANE DOS SANTOS MOREIRA LOURENCO

Empenhos sem requisição:

Número	Tipo	Data de emissão	Valor
7829/2025	Ordinário	17/12/2025	1.396,63
7830/2025	Ordinário	17/12/2025	8.414,25
7831/2025	Ordinário	17/12/2025	33.199,26
7832/2025	Ordinário	18/12/2025	8.414,35
8150/2025	Ordinário	30/12/2025	770,54
8167/2025	Ordinário	30/12/2025	11.813,11
8168/2025	Ordinário	31/12/2025	29.901,28
8178/2025	Ordinário	31/12/2025	930,47
300/2026	Ordinário	20/01/2026	23.887,51
301/2026	Ordinário	20/01/2026	13.506,39
302/2026	Ordinário	20/01/2026	5.021,38
314/2026	Ordinário	21/01/2026	63,00
679/2026	Ordinário	30/01/2026	18.404,22
685/2026	Ordinário	30/01/2026	39.877,42
900/2026	Ordinário	20/02/2026	14.835,06
901/2026	Ordinário	20/02/2026	9.402,27
904/2026	Ordinário	20/02/2026	2.748,96
912/2026	Ordinário	20/02/2026	27.926,52
1242/2026	Ordinário	27/02/2026	3.492,53
1243/2026	Ordinário	27/02/2026	2.210,53
1244/2026	Ordinário	27/02/2026	20.685,84
1249/2026	Ordinário	27/02/2026	19.366,19
Subtotal:			296.267,71

Estornos de empenho sem requisição:

Número	Tipo	Data de emissão	Valor
381/2025	Ordinário	18/12/2025	8.414,25
Subtotal:			8.414,25

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	1.043.000,00	Valor dos empenhos sem requisição:	(296.267,71)
(*) Valor atualizado do contrato:	1.052.545,25	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	8.414,25
Valor das requisições de empenho:	0,00	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	764.691,79